

SÚMULA 66 (Revogada)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL (Cancelamento da Súmula n. 66/TJ)

“A cobrança abusiva de encargos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) não basta para a descaracterização da mora quando não efetuado o depósito da parte incontroversa do débito”. Desse modo, revogada a Súmula 66, cujo verbete foi suprimido pelo entendimento sedimentado no Tema 28 do Superior Tribunal de Justiça: **“o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora”**.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2024.

Torres Marques

PRESIDENTE

Disponibilização: DJE n. 4191 de 23-2-2024 - pág. 1